



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0014146-33.2013.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**
 Requerente: **PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor**
 Requerido: **Sistema Brasileiro de Televisão- SBT**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira

VISTOS.

Versa a presente demanda sobre imposição de restrições à empresa privada em razão de suposta prática de propaganda enganosa direcionada ao público infantil em programas especificamente direcionado à crianças e adolescentes.

A despeito do PROCON se constituir em fundação pública e, portanto, pessoa jurídica de direito público, falece a este Juízo competência para processar e julgar a presente demanda.

Isto porque, a relação jurídica discutida nestes autos, de cunho eminentemente consumerista, encontra-se integralmente inserida no âmbito do direito privado, devendo, assim, ser julgada por Juiz cível.

Sobre o tema, transcrevo o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPAGANDA ABUSIVA Veiculação de propaganda considerada abusiva em telenovela dirigida ao público infantil Matéria de competência de uma das Câmaras de Direito Privado Recurso não conhecido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

*emessa dos autos à Seção de Direito Privado.*¹

*"Ação Civil Pública - Competência - Estando a ação fundada sobre normas do Código de Defesa do Consumidor e visando impor restrições à publicidade de empresa privada, competente para julgar o recurso é a C. Seção de Direito Privado desta Corte."*²

Desta feita, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo da Fazenda Pública para julgar a presente ação e, por conseqüência, determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis desta Capital.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014.

Carmen Cristina F. Teijeiro e Oliveira

Juíza de Direito

¹ AI 0128628-56.2013.8.26.0000 – Rel. Des. Rubens Rihl

² Ap. Civ. 366.554-5/6-00 – Rel. Des. Vera Angrisani